

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 673/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0023-03, com sede na Rua Padre Romualdo, 185, Centro, Caucaia, CE, CEP 61.600-020, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.048.875/0002-96, com sede na Rua Padre Matos Serra, nº 101, Fátima, Fortaleza, Ceará, CEP 60.040-290, neste ato representada por **Antônio Disraeli Azevedo Ponte**, inscrito no CPF sob o nº 359.868.083-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.392.836.87 SSP/CE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializada para prestação de serviços de transporte/remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo B (suporte básico – USB) e Tipo D (suporte avançado – USA) com cobertura de 24 horas por dia e 7 dias por semana, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha do Município de Caucaia/CE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, cabendo a **CONTRATADA**

executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS, compreendendo na prestação de serviço de transporte terrestre em unidade de pronto-socorro móvel, na modalidade inter-hospitalar e sob demanda, para deslocamento dos pacientes em Ambulâncias Tipo B (Unidade Suporte Básico – USB) e Tipo D (Unidade Suporte Avançado – USA).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** disponibilizará Unidade Móvel denominada USB, em cumprimento à Portaria 2048/GM de 05/11/02, Ambulância Tipo B (Unidade Suporte Básico – USB), com equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Enfermeiro(a), 01 Conductor(a) Socorrista, que terá como base local de atendimento do paciente, a qual poderá ser acionada 24 horas por dia, quais quer dias de semana, fins de semana e feriados e será solicitada pelo **CONTRATANTE**, com tempo de atendimento máximo previsto de 60 minutos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** também disponibilizará, Unidade Móvel denominada USA, em cumprimento à Portaria 2048/GM de 05/11/02, Ambulância Tipo A (Unidade Suporte Avançado – USA), com equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Médico(a), 01 Enfermeiro(a), 01 Conductor(a) Socorrista, que terá como base local de atendimento do paciente, a qual poderá ser acionada 24 horas por dia, quais quer dias de semana, fins de semana e feriados e será solicitada pelo **CONTRATANTE**, com tempo de atendimento máximo previsto de 60 minutos.

**Parágrafo Terceiro** – A Unidade Móvel a ser disponibilizada, denominada USA, aplica-se aos casos de urgência/emergência médica, em assistência a pacientes com alto risco de morte, com aporte tecnológico diferenciado para manutenção da vida de pacientes adultos, infantis e neonatos.

**Parágrafo Quarto** – Os profissionais que tripulam a Ambulância Tipo D deverão ter preparo e habilidade para transporte e monitoramento de pacientes graves adultos, pediátricos, lactentes e neonatos.

**Parágrafo Quinto** – Para o atendimento a neonatos deverá atender a Portaria 2048/GM de 05/11/02 e será equipada com uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da Ambulância e conter respirador e equipamentos adequados.

**Parágrafo Sexto** – A Unidade Móvel denominada USA deverá possuir:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- c) Maca articulada e com rodas;
- d) Dois suportes de soro;

- e) Cadeira de rodas dobrável;
- f) Instalação de rede de portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- g) Respirador mecânico de transporte;
- h) Oxímetro não-invasivo portátil;
- i) Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- j) Bomba de infusão com bateria e equipo;
- k) Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- l) Cateteres de aspiração;
- m) Adaptadores para cânulas;
- n) Cateteres nasais;
- o) Seringa de 20 ml;
- p) Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- q) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- r) Luvas de procedimento;
- s) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- t) Lidocaína geleia e “spray”;
- u) Cadarços para fixação de cânulas;
- v) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- w) Estetoscópio;
- x) Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- y) Cânula orofaríngeas adulto/infantil;
- z) Fios-guia para intubação, pinça de Magyll;
- aa) Bisturi descartável;
- bb) Cânulas para traqueostomia; material para cricotireoidostomia;
- cc) Conjunto de drenagem torácica;
- dd) Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis;
- ee) Recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gaze estéril e esparadrapo;
- ff) Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas; plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- gg) Garrote;
- hh) Equipo de macro e microgotas;
- ii) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
- jj) Tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado;
- kk) Caixa completa de pequena cirurgia;
- ll) Maleta de parto;
- mm) Sondas vesicais;
- nn) Coletores de urina;

- oo) Protetores para eviscerados ou queimados;
- pp) Espátulas de madeira;
- qq) Sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis;
- rr) Equipamentos para drogas fotossensíveis;
- ss) Equipo para bombas de infusão;
- tt) Circuito de respirador estéril de reserva;
- uu) Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscara e aventais;
- vv) Campo cirúrgico fenestrado;
- ww) Metálico para conservação do calor do corpo;
- xx) Almotolias com antisséptico;
- yy) Conjunto de colares cervicais;
- zz) Prancha longa para imobilização da coluna;
- aaa) Incubadora de transporte (transparente, de dupla parede, bateria e fonte de luz com pelo menos dois cilindros de oxigênio recarregáveis, balão auto inflável com reservatório e máscaras ou respirador neonatal.

**Parágrafo Sétimo** – A Unidade Móvel denominada USB deverá possuir:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- c) Maca articulada e com rodas;
- d) Suporte para soro;
- e) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- f) Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro com máscara e umidificador para oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);
- g) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- h) Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- i) Maleta de urgências contendo estetoscópio adulto/infantil de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- j) Suporte para soro, prancha imobilização de coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactado, bandagens triangulares, cobertores, coletes reflexivos para a tribulação, lanterna de mão, óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços;

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA deverá manter seu corpo de profissionais da área da saúde devidamente registrados nos conselhos profissionais e habilitados para

atendimento Pré Hospitalar Móvel, conforme determina a Portaria 2048/MS de 05/11/02;

**Parágrafo Nono** – É vedada a subcontratação da equipe de profissionais e a ambulância.

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA** deverá registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Cabe a **CONTRATADA** ter o devido conhecimento do Código de Ética Profissional, bem como manter o sigilo das informações.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Quando acionada pelo **CONTRATANTE**, as ambulâncias deverão apresentar-se no destino sejam eles hospitais, clínicas, serviços de diagnóstico por imagem etc., em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, ou seja, estarem equipadas e tribuladas adequadamente, atendendo as características de cada tipo de ambulância: tipo B (Suporte Básico) e tipo D (UTI – adulto, pediátrica e neonatal, conforme solicitação).

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha – Rua Paulo Gomes da Silva, s/n, Parque Solenidade, Caucaia/CE, CEP 61.600-000;
- Hospital e Maternidade Santa Terezinha – Avenida Dom Almeida Lustosa, nº 3702, Mal. Rondon, Caucaia/CE, CEP 61.652-000; e
- Local previamente designado com base no local de remoção do paciente informado pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 12 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência do presente contrato de Prestação de Serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** sob demanda, de acordo com a quantidade de trechos efetivamente

realizadas, mediante a apresentação do boletim de medição e da Nota Fiscal mensal, conforme a proposta apresentada ao **CONTRATANTE** e valores abaixo descritos:

<b>UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO TIPO B (USB)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Ambulância para Remoção Simples, com equipe composta por 01 Condutor Socorrista e 01 Técnico de Enfermagem.	R\$ 250,00 por remoção.
<b>UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D (USA)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Ambulância para Remoção Avançada, com equipe composta por 01 Condutor Socorrista, 01 Médico e 01 Técnico de Enfermeiro.	R\$ 900,00 por remoção

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos repasses previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia/CE.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia/CE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas. – CNDT.

**Parágrafo Quinto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Nono** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** – Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Realizar os serviços de atendimento móvel e transferência de pacientes regulados para outros hospitais, clínicas e/ou laboratórios localizados no Município, bem como intermunicipais, dentro dos padrões de qualidades e eficiência;

- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Deslocar a Unidade UTI Móvel em até 60 (sessenta) minutos após registrada a solicitação junto à Central de Regulação, salvo quando pré-agendado;
- d) Prestar serviços objeto do presente contrato com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume toda a responsabilidade civil;
- e) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa do serviço;
- f) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionário do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- g) Submeter-se, primeiramente à consideração do **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, qualquer alteração na sistemática estabelecida, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- h) Prestar atendimento aos órgãos de fiscalização, sempre que necessário;
- i) Manter, durante toso o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularização fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Termo de Referência;
- j) Prestar orientação, de preferência escrita, referente à prestação de contas de interesse do Contrato de Gestão;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- l) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- m) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização;
- n) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- o) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- p) A **CONTRATADA** deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente;
- q) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico adentre as Unidades do **CONTRATANTE**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;

- r) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- s) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa a prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- t) Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- v) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- w) Nos chamados onde não ocorra o pré-agendamento, a Central de Regulação Médica receberá atendimentos priorizando os pacientes com risco de vida;
- x) A **CONTRATADA** deverá apresentar, por atendimento/remoção relatório com a descrição do atendimento com o paciente sob seus cuidados, até seu destino, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;
- y) A **CONTRATADA** deverá, com a maca transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando da sua chegada pós procedimento, exame, e outros deverá levá-lo até a unidade de internação e outras;
- z) A **CONTRATADA** deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- aa) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços 24 horas por dia de segunda a domingo, via central telefônica, a ser colocado à disposição das equipes, informando no início do contrato e sempre que houver alteração número(s) de telefone, e-mail e endereço para contrato;
- bb) A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários;
- cc) A **CONTRATADA** deverá comprometer na responsabilidade integral por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas;
- dd) A **CONTRATADA** deverá cobrir danos envolvendo pacientes e acompanhantes sob sua responsabilidade;
- ee) Em cumprimento à Portaria 2048/GM de 05/11/02, Cap. II, Item 1. “Atribuições de Regulação Médica das Urgências e Emergências”, o credenciado que entrar em contato com a Central de Regulação Médica deverá informar em todos os chamados, o nome do(a) **CONTRATANTE**, o quadro sintomático e outras

- informações pertinentes solicitadas pelos atendentes da CENTRAL de Regulação Médica;
- ff) Em qualquer mudança ou alteração nos dados da Central de Regulação Médica, comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, o qual deverá autorizá-la;
  - gg) A responsabilidade civil em relação aos procedimentos ou atendimentos realizados, mesmo após a rescisão, desde que presentes dolo ou culpa;
  - hh) Aceitar o desconto mensal/glosas, casos os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
  - ii) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
  - jj) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais a unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- f) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações

derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à

autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou

entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

1. Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma,

sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a. Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b. Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c. Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d. Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e. Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: 123.126.815-87  
Data: 12/12/2022 18:13:42 -03:00

**MUNDO** DIGITAL

---

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Antônio Disraeli Azevedo Ponte  
CPF: 359.868.083-04  
Data: 13/12/2022 16:16:08 -03:00

**MUNDO** DIGITAL

---

## DPR SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

### TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por:  
RICARDO BRICIDIO DE SOUZA  
CPF: 567.824.895-20  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 13/12/2022 08:38:57 -03:00

**MUNDO** DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Paulo Ricardo Amora de Sousa Nascimento  
CPF: 041.594.983-10  
Data: 12/12/2022 17:33:00 -03:00

**MUNDO** DIGITAL

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

Esse documento foi assinado por Paulo Ricardo Amora de Sousa Nascimento, José Jorge Urpia, RICARDO BRICIDIO DE SOUZA e Antônio Disraeli Azevedo Ponte. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZCFEU-TJWRY-H7RX4-B3W67>



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZCFEU-TJWRY-H7RX4-B3W67

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Paulo Ricardo Amora de Sousa Nascimento (CPF 041.594.983-10) em 12/12/2022 17:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.14.191.131	Lat: -3,743002      Long: -38,516513 Precisão: 6252 (metros)
Autenticação	comercial@easygrupo.com.br (Verificado)
Login	
7bWaLgYegnSGYGTAeMAzVuNm1dy2SSDYS1GydXq8CmQ=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 12/12/2022 18:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.147.102	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
4ZotuDGXGvmmhB+Q2CLI+3km8LM8UCfdIRZfreohCWk=	
SHA-256	

- ✓ RICARDO BRICIDIO DE SOUZA (CPF 567.824.895-20) em 13/12/2022 08:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Antônio Disraeli Azevedo Ponte (CPF 359.868.083-04) em 13/12/2022 16:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.14.191.131	Não disponível
Autenticação	disraeliponte@gmail.com (Verificado)
Login	
ifDIvxjB0zddIODp1a2sLrBfb5PPmAr+/Y+bNMxcHwM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZCFEU-TJWRY-H7RX4-B3W67>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>